

A CONSTRUÇÃO COLONIAL DA HOMOTRANSFOBIA E A SUA PERPETUAÇÃO NA ERA ALGORÍTMICA EM PROL DO FASCISMO ETERNO

Pedro Henrique Baptista Reis¹
Plínio Gevezier Podolan²
DOI: 10.29327/2282886.8.1-5

Resumo: O objetivo principal deste estudo é evidenciar como a colonização europeia rompeu com a naturalização das vivências homoafetivas dos povos indígenas no Brasil e os efeitos sintomáticos dessa herança colonial. A partir de uma revisão documental, apresenta-se uma breve historiografia, contextualizando-se a naturalidade das vivências homoafetivas dos povos indígenas citados e o modo como foram retratados pelos primeiros europeus no século XVI. Num segundo momento, valendo-se de uma revisão bibliográfica, será evidenciado como as leis colonizadoras basearam-se em dogmas religiosos, passando a criminalizar as existências LGBTQIAPN+, em contrariedade a alguns costumes dos que aqui habitavam. Ao lado disso, numa perspectiva crítica, tem-se o extermínio decorrente do processo de colonização, pela violência legalmente instituída, e o epistemicídio, como forma de apagamento da cultura dos povos ancestrais, através da manipulação da linguagem, com o emprego de *racionalidade ardilosa*, alterando-se as interpretações dadas à expressão sodomia. Essa herança colonial, como se demonstrará, perpetua-se até os tempos atuais, encontrando no algoritmo uma nova ferramenta usada pelo *fascismo eterno*. Tal ferramenta contribui para manipular os afetos, manobrando as massas em prejuízo dos direitos humanos da população LGBTQIAPN+, mesmo após o reconhecimento da criminalização da homotransfobia pelo Supremo Tribunal Federal. E, ao compreender como ocorre essa manipulação, espera-se contribuir para que haja emancipação e fortalecimento das conquistas sociais dessa comunidade historicamente vulnerabilizada.

Palavras-chave: homotransfobia; colonização; povos indígenas; epistemicídio; fascismo eterno.

LA CONSTRUCCIÓN COLONIAL DE LA HOMOTRANSFOBIA Y SU PERPETUACIÓN EN LA ERA ALGORÍTMICA DEL FASCISMO ETERNO

Resumen: El principal objetivo de este estudio es resaltar cómo la colonización europea rompió con la naturalización de las experiencias homosexuales de los pueblos indígenas en Brasil y los efectos sintomáticos de esta herencia colonial. A partir de una revisión documental, se presenta una breve historiografía, contextualizando la naturalidad de las vivencias homosexuales de los pueblos indígenas antes mencionados y la forma en que fueron retratados por los primeros europeos en el siglo XVI. En segundo lugar, a partir de una revisión bibliográfica, se destacará cómo las leyes colonizadoras se basaron en dogmas religiosos, pasando a criminalizar las existencias LGBTQIAPN+, contrariamente a algunas costumbres de quienes aquí vivieron. Junto a esto, desde una perspectiva crítica, está el exterminio resultante del proceso de colonización, a través de la violencia legalmente instituida, y el epistemicidio, como forma de borrar la cultura de los pueblos ancestrales, a través de la manipulación del lenguaje, con el uso de una astuta racionalidad, cambiando las interpretaciones dadas a la expresión sodomía. Esta herencia colonial, como se demostrará, continúa hasta el día de hoy, encontrando en el algoritmo una nueva herramienta utilizada por el fascismo eterno. Semejante herramienta contribuye a manipular los afectos, maniobrando a las masas en detrimento de los derechos humanos de la población LGBTQIAPN+, incluso después del reconocimiento de la criminalización de la homotransfobia por parte del Tribunal Supremo Federal. Y, al comprender cómo se produce esta manipulación, esperamos contribuir a la emancipación y fortalecimiento de los logros sociales de esta comunidad históricamente vulnerable.

Palabras clave: homotransfobia; colonización; pueblos indígenas; epistemicidio; fascismo eterno.

THE COLONIAL CONSTRUCTION OF HOMOTRANSFOBIA AND ITS PERPETUATION IN THE ALGORITHMIC ERA FOR ETERNAL

¹ Doutor e Mestre em Comunicação Social pela PUC-RS. OrcID: <https://orcid.org/0000-0002-3064-8890>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7109131766838237>.

² Doutorando em Direito pela PUC-RS. Mestre em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). OrcID: <https://orcid.org/0000-0003-3509-5401>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4634553096251386>

FASCISM

Abstract: The main objective of this study is to highlight how European colonization broke with the naturalization of homosexual lives of indigenous peoples in Brazil and how this colonial legacy generates effects nowadays. For this purpose, based on a documentary review, a brief historiography will be presented, contextualizing the naturalness of homosexual relationships among the indigenous peoples mentioned here and the way they were portrayed by the first Europeans in the 16th century. Then, using a bibliographical review, we intend to demonstrate how colonizing laws were based on religious dogmas, starting to criminalize LGBTQIAPN+ existences, contradicting the customs of those who lived here. Alongside this, from a critical perspective, there is the extermination resulting from the colonization process, through legalized violence, and epistemicide, as a way of erasing the culture of ancestral peoples, through the manipulation of language, with the use of *cunning rationality*, changing the interpretations given to the expression sodomy. This colonial legacy, as will be demonstrated, continues to this day, finding in the algorithm a new tool used by *eternal fascism*. This tool contributes to manipulating affections, maneuvering the masses against the human rights of the LGBTQIAPN+ population, even after the recognition of the criminalization of homotransphobia by the Federal Supreme Court. And, by understanding how this manipulation occurs, we hope to contribute to the emancipation and strengthening of the social achievements to historically vulnerable community.

Keywords: homotransphobia; colonization; indigenous people; epistemicide; eternal fascism.

Introdução

O julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) n. 26, realizado pelo Supremo Tribunal Federal (Brasil, STF) em 2019, equiparou a homotransfobia ao crime de racismo, tratando-se de uma decisão histórica no judiciário brasileiro. Enquanto, por séculos, as relações homoafetivas foram objeto de criminalização no Brasil, que legitimava, com valores médicos e religiosos, a violência contra as pessoas LGBTQIAPN+, passou-se a reconhecer não apenas a omissão do Estado brasileiro pela ausência de lei garantidora, como também criminalizou a conduta dos que agirem para atentar contra os direitos humanos e civis dessa comunidade.

Contudo, a plena efetividade que se busca com o *dever ser* desse julgamento encontra barreiras culturais que foram forjadas ao longo dos últimos quinhentos anos, para limitar apenas ao Brasil. Foi a partir desse cenário que se buscou desenvolver a presente pesquisa. O objetivo inicial é demonstrar, a partir de uma breve historiografia, como se davam as relações homoafetivas dentro das comunidades dos povos originários e de como elas foram afetadas com a chegada da colonização europeia. Pretende-se evidenciar a confecção cultural dos significados da sexualidade e das expressões de gêneros, denotando-se que, ao menos entre os povos indígenas aqui registrados, as relações homoafetivas não eram objeto de repúdio social.

Com o auxílio de uma revisão bibliográfica, almeja-se explicitar como a noção de pecado atribuída à sodomia integrou as leis colonizadoras e, por meio dessas, passou-se a perseguir aqueles que demonstravam afetos homossexuais, ainda que pertencessem a outros contextos culturais e étnicos. Demonstra-se como essa alteração substancial demandou uma

manipulação da linguagem, com o propósito de domesticação e dominação, sobretudo na parcial interpretação que foi transmitida, de geração em geração, acerca do que é passível ou não de reprovação religiosa.

Por fim, como principal objetivo deste trabalho, será erigida uma ponte entre essa construção histórica colonial e o presente, demonstrando-se que, apesar dos avanços jurídicos acima descritos, manteve-se na estrutura cultural hodierna uma disputa de reprovação moral das pessoas LGBTQIAPN+. Desponta, nesse elo histórico, o fascismo eterno que instrumentaliza esse afeto negativo e se utiliza da manipulação das massas, por meio de razão artilosa, para continuar perpetuando tais violências. E, para esse desiderato, vale-se do algoritmo como ferramenta de dominação da linguagem e de perturbação dos fatos, através de narrativas mentirosas. Uma tal constatação evidenciará que os aparentes direitos conquistados pela comunidade LGBTQIAPN+ são precários e constantemente ameaçados.

1. A construção colonial da homotransfobia³ no Brasil

Não se recorre, aqui, a qualquer anacronismo para forçar um ajuste da expressão “homotransfobia” como algo indexado ao Brasil colonial. É preciso compreender que o sentimento de rejeição às relações afetivas e sexuais entre pessoas do mesmo sexo ou gênero, conquanto nem sempre tenha sido chamada de “homofobia”, representa uma forma de preconceito que gera discriminação e que existe mesmo antes desse termo ter sido cunhado. Tampouco se pretende descrever uma genealogia da homotransfobia, como uma descrição exaustiva de sua construção histórica. O objetivo é muito mais singelo. Estima-se evidenciar, nessa primeira parte, como o preconceito aos afetos homossexuais fora, senão importado, certamente inoculado após a chegada dos primeiros europeus na terra onde, ao sul do Equador, não se via pecado.

Eis aí, muito provavelmente, o catalisador desse processo de exclusão: a ideia de pecado trazida pelos europeus, sobretudo pelos cristãos. Também aqui havia, dentre os povos originários o desdobrar de condutas tidas como reprováveis e puníveis segundo seus valores. Afinal, não há comunidade humana conhecida que não tenha forjado seus interditos — o “contragolpe ao trabalho” que organiza a vida dos homens naquilo que propriamente é uma sociedade e “regula e limita a sexualidade” (BATAILLE, 2013, p. 54). Contudo, tanto o objeto como o alcance da reprovabilidade poderiam ser absolutamente distintos daqueles que eram

³ Estudos em psicologia sugerem que a primeira referência à palavra homofobia teria surgido em 1972. “George Weinberg publica, em 1972, *Society and the Healthy Homosexual* (A Sociedade e o Homossexual Saudável), introduzindo o conceito homofobia” (Brandelli; Caetano, 2015, p. 717). Neste trabalho, optou-se por adotar preponderantemente a expressão *homotransfobia*, usada no julgamento da ADO 26, pelo STF.

percebidos pelos europeus. A começar, por exemplo, pelos hábitos de vestimentas. Enquanto os europeus vinham exaustivamente encobertos, os povos originários de Pindorama dispensavam tantas camadas de linhas sobre a pele, não apenas porque o calor nalgumas partes do território desestimulava o seu uso, mas também porque eles não traziam consigo nenhum sentimento de vergonha ou constrangimento por andarem despidos, como a natureza os fizera. Assim descreveu Pero Vaz de Caminha ao Rei de Portugal sobre os nativos:

São mancebos em geral bem-feitos. [...] De bons rostos e bons narizes e seus corpos são tão limpos, tão gordos e tão formosos a não mais poder. Não estimam o menor caso de cobrir ou mostrar suas vergonhas, e nisso são tão inocentes como quando mostram o rosto (Brasil, A Carta de Pero Vaz de Caminha).

A passagem acima revela diversas constatações. Citam-se, ao menos, três. Na amostragem vista por Caminha, a população por ele apreciada não passava fome. Além disso, o asseio lhe chamara a atenção. Hábitos de higiene que, mais tarde, a modernidade europeia iria considerar relevantes para evitar o contágio de doenças. E, por fim, o rosto, assim como o resto do corpo, poderia ser revelado sem qualquer pudor. Andar nu ou seminú era muito natural aos que aqui habitavam. Ainda sobre as vestimentas, o que hoje se insiste em designar como trajes femininos ou masculinos, tinham uma dimensão distinta para algumas comunidades indígenas. “Raras vezes acontecia que mulheres recebessem desses adornos, e isso mesmo parece ser devido a modificação dos costumes, effectuada pela colonização; pois dos Borôros se relatava que somente os homens se enfeitavam” (STEINEN, 1915, p. 442). Nessa passagem, Steinen descreveu os enfeites feitos com penas de araras e outros tipos de adornos que, normalmente usados pelos homens em seus cabelos e trajes, teriam as mulheres passado a usar após a influência europeia.

Talvez a primeira reflexão que se deva suscitar está no exercício de um questionamento condicional: *E se...*? E se não tivesse o Brasil sido colonizado por europeus, mas por outros povos que não se vestissem àquela maneira? E se não tivesse sequer havido colonização? Estariam os atuais brasileiros mais à vontade com a exposição de seus próprios corpos? Parece, num primeiro momento, que a proposta aqui ventilada se apresente esdrúxula, mas não seria se a história tivesse sido diferente. Menos esdrúxula será quando se constatar que tal vergonha ou constrangimento foi construído culturalmente, a partir de uma influência religiosa e econômica de um determinado local. Andar totalmente vestido não foi a única imposição das metrópoles às colônias. A colonização não explora apenas recursos naturais⁴.

⁴ A referência que aqui se alude é trazida da obra de Couldry e Mejias, que desenvolveram um paralelo da colonização pós-medieval com a colonização de dados da atualidade. Cita-se: “There were four key components to historical colonialism: the appropriation of resources; the evolution of highly unequal social and economic

Ela também se apropria dos corpos, do conhecimento e da cultura, apagando-os e, quando não alcança esse objetivo, marginaliza-os.

A lei civil brasileira atualmente não admite a possibilidade de casamento com mais de uma pessoa simultaneamente. Contudo, o jesuíta português José de Anchieta disse “que tanto a poliandria como a poligamia eram comuns entre os sílvícolas” (TREVISAN, 2018, p. 63). O “comum” é predicado próprio dos costumes. Se é comum, tornou-se assimilado, eis uma presunção. Mas ser comum não significa que seja natural. Era comum que andassem sem vestimentas. Era comum que se relacionassem com mais de uma pessoa. Na Europa não era comum. Entre dois comuns, qual deles deve ser adotado? E é aí, na construção colonial, que os elementos comuns aos nativos foram violentamente soterrados. É aí que a experiência interior do nativo é suprimida, dilacerada de fora e não por si mesmo, pela impostura de interditos.

E na esteira das reprovações morais e religiosas trazidas pelos europeus do século XVI, e seus novos interditos, que desembarcou das caravelas também a ideia de sodomia. Tal conceito era desconhecido pelos daqui. Não se tinha, entre os povos nativos, o que nele se descrevia como conduta reprovável. Com certeza eles fundaram seus próprios interditos e, com eles, uma experiência interior que jogava com as transgressões destes, mas o que mais chocava os recém-chegados cristãos europeus era a “prática do pecado nefando, sodomia ou sujidade – nomes dados às relações homossexuais pelo historiador Abelardo Romero” (TREVISAN, 2018, p. 62).

O padre Pero Correa escrevia, em 1551, que “há cá muitas mulheres que assim nas armas como em todas as outras coisas seguem ofício de homens e têm outras mulheres com quem são casadas” (FERNANDS, 1963, p. 160; VAINFAS, 1989, p. 23). Como se nota, às mulheres desta terra, quando ainda não se chamava Brasil, não se impunham atribuições por sexo, até porque não se encontra qualquer sexo no trabalho. Mas a cultura europeia, que desde muito já queimava mulheres nas fogueiras, não assimilava isso muito bem (FEDERICI, 2017, p. 314).

relations that secured resource appropriation (including slavery and other forms of forced labor as well as unequal trading relations); a massively unequal global distribution of the benefits of resource appropriation; and the spread of ideologies to make sense of all this (for example, the reframing of colonial appropriation as the release of “natural” resources, the government of “inferior” peoples, and the bringing of “civilization” to the world)”. Tradução nossa: Havia quatro componentes-chave para o colonialismo histórico: a apropriação de recursos; a evolução de relações sociais e econômicas altamente desiguais que garantiram a apropriação de recursos (incluindo escravidão e outras formas de trabalho forçado, bem como relações comerciais desiguais); uma distribuição global massivamente desigual dos benefícios da apropriação de recursos; e a disseminação de ideologias para dar sentido a tudo isso (por exemplo, o reenquadramento da apropriação colonial como a liberação de recursos “naturais”, o governo de povos “inferiores” e a introdução da “civilização” no mundo) (COULDRY; MEJIAS, 2019, p. 4).

Entre os povos originários, encontravam-se não apenas mulheres casadas entre si, mas que não dependiam dos homens para a manutenção de suas alianças. A histórica lesbiandade não fora retratada nos livros de história que os jovens são induzidos a acreditar como se de toda a verdade se tratasse. A parcialidade desses registros, no senso comum, revela uma intencionalidade de apagamento de qualquer resquício de insurgência ao modelo supostamente apropriado. Saber disso revela o mal-estar cultural⁵ que aprisiona e aniquila a complexa e variada gama de vivências humanas que, segundo Freud, teria uma “inequívoca disposição bissexual” (2012, p. 115). Uma constatação pode ser feita: a lesbiandade e as outras formas homoafetivas de relação não são recentes em nossa sociedade atual.

Em 1576, o português Pero de Magalhães de Gândavo disse “que os índios se entregam ao vício [da sodomia] como se neles não houvera razão de homens” (ROMERO, p. 149 *apud* TREVISAN, p. 64). A que razão o europeu se referia? A razão de quais “homens”? Será possível falar em razão quando o fundamento que proíbe o afeto homossexual é um dogma? Um dogma construído numa crença? Em algo que se lhe imputa o dever de acreditar sem qualquer evidência? É isso razão? Os homens, também homens, das terras invadidas no sul da América, talvez apenas estivessem respeitando o princípio do prazer (FREUD, 2012, p. 62) e da possibilidade de existência de que, sem constrangimentos, desfrutavam. É natural, aliás, que o ser humano busque o prazer, como fonte de satisfação ou de felicidade. Tentar interditar essa busca é que se mostra anti-natural.

Em 1587, no seu *Tratado Descritivo sobre o Brasil*, o português Gabriel Soares de Sousa (p. 316-342) verificava que os tupinambás eram “mui afeiçoados ao pecado nefando, entre os quaes se não tem por afronta”, e “os vizinhos Tupinaé eram muito mais sujeitos ao pecado nefando do que são os Tupinambás”. Essas constatações revelam algo extraordinariamente evidente e, ao mesmo tempo, recalcado. Há entre os humanos uma infinidade de características externas e internas. Digitais, olhos, nuances de voz, cores e tons de pele, texturas de cabelos, são todos singulares, havendo bilhões entre tantas possibilidades. Porque supor, tão obtusamente, que a sexualidade, que compõe o mesmo estado biológico e psicológico, seria tão limitada a uma única possibilidade? Isso faz parte da diversidade da natureza.

No trecho a seguir destacado, os botocudos revelavam a existência morfológica que

⁵ Sobre o assunto, Freud considera que “a escolha objetal do indivíduo sexualmente maduro é limitada ao sexo oposto, e a maioria das satisfações extragenitais é proibida como perversão. A exigência expressa nessas proibições, a de uma vida sexual idêntica para todos, desconsidera as desigualdades na constituição sexual inata e adquirida dos seres humanos, priva um número considerável deles do gozo sexual e se torna assim fonte de grave injustiça” (FREUD, 2012, p. 113).

ultrapassava a regra de gênero imposta pelos europeus:

Em 1859, ao viajar pelo nordeste brasileiro, o pesquisador alemão Avé-Lellement tentava uma explicação ao escrever que, entre os índios Botocudo, não havia homens e mulheres, mas homens-mulheres e mulheres-homens, pois sua própria constituição física não variava muito de um sexo para o outro (TREVISAN, 2018, p. 64).

A estranheza vem de um pré-conceito do que seja um homem ou uma mulher. Não se está aqui a tratar de pessoas transgêneros, mas da ausência de qualquer signo de designação do masculino e do feminino, talvez mais próximo do que hoje se chama de não-binariedade. Ainda assim, é possível encontrar na literatura, referência de sociedades indígenas que, mesmo tendo definições de gênero, não impunham qualquer censura ao seu membro que quisesse ou precisasse transitar entre eles⁶. Sabe-se que as distinções de identidade de gênero ou de expressão de gênero são recentes no estudo da sexualidade, mas certamente a existência de certos membros de algumas comunidades indígenas transcendia a binariedade de gênero heteronormativa, forjada na cultura europeia.

A naturalidade das relações homossexuais pelos nativos continuou a ser descrita pelos exploradores. “Viajando pelo Brasil, em 1894, o alemão Karl von den Steinen testemunhou que dentro do *baito* (casa onde se permitia apenas entrada de homens, após severas provas de iniciação), os mancebos da tribo Bororó se relacionavam sexualmente entre si” (TREVISAN, 2018, p. 64). Embora admitissem, portanto, que os costumes locais tinham por natural os comportamentos homossexuais, os europeus não consideraram importante preservar a história e os costumes desses povos que os receberam na costa brasileira. Na cruzada colonizadora, a extração das riquezas estava associada ao extermínio dos povos⁷ e, por conseguinte, de sua cultura. O próximo registro histórico revela, a um só tempo, a atribuição de gênero às atividades de homens e de mulheres e a afirmação do prazer homoafetivo entre os homens de uma comunidade indígena:

Quão elegante e nitidamente os homens trabalhavam, notava-se principalmente no arranjo das flechas. Havia aí muitas habilidadezinhas que parecia mais natural devessem ser confiadas a delicadas mãos femininas. [...] Quando de repente, para variar, levantavam-se dous dos trabalhadores, oferecendo o espetáculo de uma luta corporal que os demais acompanhavam com o maior interesse. Erguiam-se, luctavam, derrubavam-se, e continuavam depois o seu trabalho, ou deitavam-se para o *dolce far niente*. Muitas vezes encontravam-se pares enamorados que se divertiam debaixo de um comum cobertor vermelho. Ninguém se incomodava com isso

⁶ Há vários estudos antropológicos que identificaram, em todo o continente americano, a existência de pessoas indígenas conhecidos como *two spirits* (ou berdaches), seja porque se comportavam em seus trejeitos e vestimentas como do sexo oposto ao biológico, seja porque desenvolviam tarefas que seriam atribuídas ao sexo oposto, entre outros aspectos (ROSCOE, 1988; BAENA, 2020).

⁷ Sugere-se a leitura sobre o padrão *4x* da colonização histórica (explore, expand, exploit and exterminate) mencionados por Coudry e Mejias (2019, p. 83).

(STEINEN, 1915, p. 452).

Aliás, é importante registrar, desde logo, que esse menoscabo às relações homoafetivas passa pela inferiorização patriarcal da mulher. Numa visão hetero-normo-restrita, como seria possível ao homem abrir mão do poder de subjugar uma mulher sexualmente?⁸ Esse tal poder encontra nas relações homoafetivas uma ameaça.

Essas transcrições históricas alinhavadas servem para ilustrar que os europeus colonizadores, ao desembarcarem nas terras do outro lado do Atlântico, foram muito além da pretensão de exploração das riquezas naturais. No que concerne às práticas da sexualidade, o evidente conflito desdobrou em providências que haviam de ser tomadas pelas instituições europeias, Estado e igreja, como se verá no próximo tópico.

2. Epistemicídio homossexual

O genocídio praticado pela expansão europeia colonizadora foi associado a outra prática: o epistemicídio. Um dos seus objetivos é não apenas deteriorar o conhecimento produzido pelo grupo contra quem se dirige, mas também tornar a existência desse grupo menor - minorizada - e, portanto, ilegal, imoral, não aceitável socialmente, tudo a partir de uma construção cultural. O objetivo é imputar a esses grupos minorizados uma inferioridade de existência e, por conseguinte, de todo e qualquer saber que seja por eles produzido ou da experiência de vida que realizam (CARNEIRO, 2023, p. 88/89).

Àquele que se rejeita e não se encaixa no padrão que sustenta o poder, há, até o seu extermínio vital, a atribuição da pecha aberrante, desviante, algo que atrapalha a busca humana a caminho da *perfeição*. “O Não Ser assim construído afirma o Ser” (CARNEIRO, 2023, p. 91). Em outras palavras, o Ser diz o que é pelo que ele não é. Em seu projeto colonial, o cristianismo europeu estende às novas terras aquilo que levava a cabo no antigo continente. Reduz “o sagrado, o divino, à pessoa descontínua de um Deus criador” e prolonga todas as almas nesta descontinuidade. “Eleitos ou danados, anjos e demônios”, tornaram-se os fragmentos imperecíveis, para sempre divididos, arbitrariamente distintos uns dos outros, arbitrariamente separados dessa totalidade” (BATAILLE, 2013, p. 145).

Ocorre que, mesmo dentro dos grupos hegemônicos e que, até agora, definem a narrativa regente das relações sociais, há comportamentos reprováveis. Mas, nessa

⁸ Nessa passagem, recorre-se à construção formulada por Beauvoir: “Ela [mulher] não é senão o que o homem decide que seja; daí dizer-se o “sexo” para dizer que ela se apresenta diante do macho como um ser sexuado: para ele, a fêmea é sexo, logo ela o é absolutamente. A mulher determina-se e diferencia-se em relação ao homem, e não este em relação a ela; a fêmea é o inessencial perante o essencial. O homem é o Sujeito, o Absoluto; ela é o Outro” (BEAUVOIR, 2009, p. 15).

fraternidade, tudo que não irrompe com o modelo instituído é perdoável, desde que não seja um intruso. Por isso mesmo é que há uma constante reconstrução da linguagem e de seus significados, como estratégia epistemicida. Como exemplo que atravessa o recorte deste trabalho, não seria arriscado afirmar que existe um senso comum segundo o qual a prática da sodomia, tão alardeada por líderes religiosos como algo abominável, estaria associada apenas às relações homoafetivas. Mas nem sempre foi assim:

Segundo o historiador Jacques Solé, já na Antiguidade e durante a Idade Média o vocabulário teológico-moral cristão englobava, sob o conceito de sodomia, tanto o sexo oral e anal heterossexual (fora ou dentro do casamento), quanto a relação sexual entre indivíduos do mesmo sexo. [...] O objetivo único e legítimo da sexualidade cristã era a reprodução [...]. Tal ideia ficou reforçada com a Contrarreforma católica, deflagrada pelo Concílio de Trento, no século XVI. De fato, foi aí que o casamento se tornou um sacramento. [...] Muitos manuais de instrução para confessores condenavam até mesmo as posições não ortodoxas do coito heterossexual: o homem sentado e em pé ou a mulher sobre ele podiam colocar em perigo a destinação reprodutiva do esperma. Entre os vários pecados de luxúria visados pela Contrarreforma, distinguiam-se aqueles ‘contra a natureza’ – sempre que a semente masculina fosse despejada *extra vas*, quer dizer, ‘fora do vaso natural da mulher’, [...] razão porque também era punida a sodomia e a ‘molície’ – termo que se referia aos tocamientos lascivos quanto à poluição fora do vaso feminino, utilizando ou não as mãos (TREVISAN, 2018, p. 118/120).

Como se vê, o próprio conceito religioso foi sofrendo suas alterações. “É a totalidade das interdições religiosas de todos os tempos sob todos os climas que devemos considerar” ao perceber que, ainda que a forma ou objeto mudem, “quer estejam em questão sexualidade ou morte” (ou reprodução), é sempre a violência que é visada, a violência que apavora, mas que fascina” (BATAILLE, 2013, p. 75). Retirou-se aquilo que é inconveniente, do ponto de vista heteronormativo, mantendo-se apenas a descrição que ostenta a manutenção desse poder. Em síntese, o sexo que não se destinasse a procriação era, tanto quanto a relação homossexual, considerado sodomia. O prazer que advém naturalmente da ejaculação apenas seria admitido com a finalidade de procriar, jamais pelo prazer em si mesmo. Até mesmo a automasturbação (o onanismo) é colocada em xeque, uma vez que a semente do homem não era colocada no vaso da mulher. Ao longo do tempo, como todo processo de apagamento se constrói, os intérpretes das normas religiosas foram, matreiramente, remodelando tal conceito, a partir do que se pode chamar de *racionalidade ardilosa*⁹. Assim, como num telefone sem fio,

⁹ A referência acerca da racionalidade ardilosa é emprestada de Ricardo Timm de Souza, para quem “[...] toda ideologia de implantação de alguma lógica de violência, controle ou domínio total, em qualquer âmbito da cultura, pretende sempre, já desde o seu início, paralisar o pensamento. [...] Trata-se do que temos chamado de combinação entre um modelo de *racionalidade ardilosa* e uma expressão de *racionalidade vulgar*, que acaba resultando na *racionalidade idólatrica*” (SOUZA, 2020, p. 48).

sodomia¹⁰ passou a ser associada apenas às relações homossexuais, negligenciando-se, deliberadamente, as suas outras subespécies. A centralidade da finalidade reprodutiva efetua uma dimensão fabulosa ao redor do sexo não-heteronormativo, fazendo com que o prazer heterossexual masculino não possa ser equiparado ao prazer homossexual masculino, e que esse último esteja fundamentalmente ligado, sem que essa ligação seja compreendida, com a morte ao invés da vida. Às relações heterossexuais, a história revela sua aceitação, às demais, pena de morte ou de degredo (VAINFAS, 1989, p. 31). Ainda que hoje não se tenha a pena de degredo (exílio), ao menos não formalmente, muitos se submetem ao autoexílio de suas vivências, o que popularmente é conhecido como *estar no armário*, lidando, de forma solitária, com suas angústias e com o medo de ter sua sexualidade exposta e da violência que lhes persegue, quando esta não se exprime pela expulsão prática do indivíduo de sua família ou núcleo social.

Porém, não se busca, aqui, refundar um código de conduta religioso. Ao contrário, pretende-se revelar o quanto tais condutas, que supostamente seriam reprováveis aos olhos de Deus, foram se moldando ao longo dos séculos. A pergunta a ser feita está em saber se Deus mudou o que pensava antes sobre o pecado, ou se jamais pensara como disseram que ele pensava. É preciso, para essa resposta, escutar o Deus que está dentro de nós.

O epistemicídio não é apenas cultural. É também legal. Claro, não se negligencia o fato de que as normas são produzidas a partir de um contexto cultural, mas aqui se faz tal cisão para reforçar que a imposição cultural, quando associada ao poder econômico, vira lei¹¹. Passa, portanto, a legitimar a violência estatal contra a existência ou vivência de alguém. O rei português D. João III, não apenas doou a capitania de Pernambuco a Duarte Coelho, em 1534, e a capitania de São Vicente a Martim Afonso de Souza, em 1535, como se suas fossem tais terras, ignorando a existência ancestral dos povos originários, mas também deu instruções de governo e de justiça para os comandantes a quem foram atribuídas essas terras:

Ey por bem que o dito Capitão e Governador e seu Ouvidor tenham jurisdição e alçada de morte natural inclusive em Escravos, e Gentios; e assi mesmo em Piães Cristãos homens livres, e em todos os casos assi para absolver, como para condemnar sem haver apelação nem agravo, e nas pessoas de mor qualidade terão alçada de dez annos de degredo, e até cem çruzados de pena, sem apelação nem

¹⁰ Sobre o assunto, sugere-se a leitura do artigo de Adriano da Silva Carvalho onde o autor analisa a construção ideológica de qual teria sido o pecado de Sodoma que provocou a ira divina. Ele considera que a bíblia não deixa claro qual teria sido o pecado de Sodoma, indicando que algumas interpretações de estudiosos sugerem que teriam sido violações aos cânones da hospitalidade, orgulho e luxúria desnatural. “Ao se analisar os significados antigos desse termo [sodomia] se descobre que o seu uso como condenando a homossexualidade foi impulsionado mais por interesses ideológicos do que pelas restrições gerais da crítica histórica” (CARVALHO, 2022, p. 130).

¹¹ O Direito como “expressão dos mais fortes” e não dos mais justos, como disse Bobbio (2011, p. 66).

agravo, e porém nos quatro casos seguintes a saber: *heresia*, quando o heretico lhe fôr entregue pelo Ecclesiastico, *e traição*, *e sodomia*, *e moeda falça* terão alçada em toda a pessoa de qualquer qualidade que seja para condemnar os culpados á morte, e dar suas Sentenças á execução sem appelação, nem agravo (GAMA, 1844, p. 44).

A alçada de morte significa que esses comandantes poderiam, sem qualquer possibilidade de serem contestados, condenar e determinar a execução, com pena de morte, de quem praticasse a sodomia, pena essa que não poderia ser abrandada nem mesmo para as pessoas “de mor qualidade”. Desde então, o que antes, nas terras dos povos nativos, se tinha por natural, passou a ser considerado não apenas um pecado, do ponto de vista religioso, numa interpretação bem parcial dos cânones, mas também passou a ser considerado crime.

Dizer que essa história de violência e repressão legítimas não têm relação com a discriminação que atualmente sofre a comunidade LGBTQIAPN+ é o mesmo que ignorar, ajustando o que precisa ser ajustado, que a escravidão do povo negro africano não tem relação com o racismo estrutural brasileiro¹². Quando a violência é contra o Outro, há nisso um desinteresse, uma cúmplice indiferença (CÉSAIRE, 1972, p. 12).

Ainda que, no senso comum, haja um estigma carnavalesco e despudorado da sexualidade brasileira, isso possui muito mais relação com a prostituição e o mercado que gira em torno da exploração do corpo feminino do que com liberdade sexual propriamente dita. São coisas distintas. Não é possível se falar em liberdade sexual num país que mata pessoas por se expressarem sexualmente de forma diferente do padrão heteronormativo. “Entre 2000 e 2021, 5.362 pessoas morreram em função do preconceito”(ACONTECE *et al.*, 2022, p. 16). Em relatório publicado em janeiro de 2024, verificou-se que, em 2023, 257 pessoas LGBTQIAPN+ foram mortas violentamente, das quais 145 eram pessoas transgêneros, constatando-se que a maior parte desses assassinatos ocorrem com a utilização de meios cruéis (Benevides, 2024). O objetivo de morte aqui não se dá em virtude do proveito econômico que se pode ter com essa agressão, mas tão somente pelo desejo de aniquilar a diferença, no outro e em si, “seja por sua orientação sexual, seja por sua identidade de gênero

¹² Sobre racismo estrutural, sugere-se a obra da Sílvia de Almeida, que explica o que “chamamos de modernidade não se esgota na racionalidade iluminista europeia, no Estado impessoal e nas trocas mercantis; a modernidade é composta pelo tráfico, pela escravidão, pelo colonialismo, pelas ideias racistas, mas também pelas práticas de resistência e pelas ideias antirracistas formuladas por intelectuais negros e indígenas. A compreensão do mundo contemporâneo está ligada à compreensão da diáspora africana, ou seja, do modo com que a África se espalhou pelo mundo. [...] Sobre a relação entre escravidão e racismo, há basicamente duas explicações. A primeira parte da afirmação de que o racismo decorre das marcas deixadas pela escravidão e pelo colonialismo. Outra corrente, apesar de não negar os impactos terríveis da escravidão na formação econômica e social brasileira, dirá que as formas contemporâneas do racismo são produtos do capitalismo avançado e da racionalidade moderna, e não resquícios de um passado não superado. [...] A escravidão e o racismo são elementos constitutivos tanto da modernidade, quanto do capitalismo, de tal modo que não há como desassociar um do outro” (ALMEIDA, 2019, p. 64-112).

ou, até mesmo, por sua expressão artística ou seu ativismo” (PODOLAN, 2023, p. 58).

Assim, mesmo que tenha deixado de figurar como crime, a relação homoafetiva foi mantida como tal no imaginário e na realidade dos últimos séculos. Ela deixa, apenas no contexto jurídico, seu estado de interdição. Desconstruir esse estigma não é tarefa fácil. Por isso, a tão recente criminalização da homotransfobia pelo Supremo Tribunal Federal, em 2019, é um acontecimento embrionário perto da mudança que se espera. O reconhecimento dessa conduta criminoso, equiparada ao racismo, não veio acompanhado de políticas públicas que dessem efetividade ao mandamento judicial. Ainda que tenha respondido a pressões sócio-culturais, de um clima político geralmente percebido como, se não progressista, mais alinhado com sensibilidades liberais onde imperaria individualidade, a ação jurídica fica muito aquém de “emitir alguma luz” que possa “dominar” o que “apavora” uma cultura ainda fortemente arregimentada pelos valores impostos pela cristandade europeia (BATAILLE, 2013, p. 29).

E, por isso mesmo, interessante notar, nem que numa breve e rasa constatação que demandaria melhor aprofundamento, que nas razões dos votos foram levantadas as práticas religiosas com o dever de serem resguardadas, desde que “não configurem discurso de ódio, assim entendidas aquelas exteriorizações que incitem discriminação, a hostilidade ou a violência” (STF, ADO n. 26, 2019). A mera percepção como pecado, algo sujeito a uma penitência (pena), temporária ou eterna, não seria, por si só, um discurso que incita culpa, ódio e violência? Até porque, o ódio e a violência podem ser provenientes de estranhos, mas também pode ser instrumentalizado pela própria pessoa LGBTQIAPN+ que, por se sentir inadequada ao dogma religioso, pune a si mesma. Soma-se a isso a inconsistência do próprio dogma cristão; do catolicismo às novas formas pentecostais de adoração, ainda que o corpo de ensinamentos bíblicos seja bastante enfático em relação ao interdito da violência, todo o tipo de regime de exceção (AGAMBEN, 2004) foi e continua a ser formulado e justificado.

Muitos são os fatores necessários para se vislumbrar uma mudança comportamental que salve vidas, mostrando-se importante a luta de movimentos sociais que visam a melhoria das condições de vida da comunidade LGBTQIAPN+. Porém, eventuais avanços no campo dos direitos humanos e de direitos civis para a comunidade LGBTQIAPN+ estão sempre na mira do fascismo, que usa esse afeto negativo como pauta constante para unir LGBTfóbicos em prol de uma agenda comum, supostamente conservadora. E é sobre isso que trataremos no próximo item.

3. O algoritmo LGBTfóbico a serviço do fascismo

Em primeiro lugar, é importante destacar que o fascismo encontra lugar nas massas quando manipula seus impulsos em prol de uma agenda aparentemente comum, de um mal que precisa ser atacado para a preservação etnocêntrica, artificialmente criada. Adorno (2015, p. 173), analisando os regimes fascistas, identificou um tripé que sustenta a ordem dos afetos e reprime os revezes: religião, etnocentrismo e exército. Em maior ou menor grau, a religião e o etnocentrismo se auxiliam mutuamente na construção de um sentimento de pertença comum. O etnocentrismo pode estar associado ao nacionalismo, mas também pode ter outros vieses, como o racismo, a xenofobia e, sobre o objeto aqui apreciado, a homotransfobia. Quando o etnocentrismo se associa à religião, a homotransfobia se traduz em lema, como propósito de aniquilação de um tal suposto inimigo que insiste em contrariar a ordem desejada: a manutenção do etnoestado e do etno-credo depende fundamentalmente da manutenção dos regimes de sexualidade e papéis de gênero que centrem a reprodução dos sujeitos (como em *sujeitos à ordem, ao líder, ao estado*) e (re)formulem os interditos acerca do erotismo e da sexualidade. Afinal, “o que está em jogo no erotismo é sempre uma dissolução das formas constituídas” (Bataille, 2013, p. 42). O exército, ou em sua outra forma, a polícia, é o que mantém essa ordem, mediante violência institucionalizada.

Como disse Adorno (2015, p. 175/175), “toda religião, é, dessa mesma maneira, uma religião do amor para todos aqueles a quem abrange, ao passo que há crueldade e intolerância para com os que não lhes pertencem”. Admite-se a morte daquele que diverge, mesmo que se esteja pregando supostamente uma religião baseada no amor — os interditos da violência, morte, abjeção se aplicam àqueles que o esquema deixa de tratar como humanos. Aliás, é típico da soberania que a religião cristã sempre buscou, e mais ainda em suas pretensões colonizadoras, o requerimento da “força para violar a proibição contra matar” (Bataille em Botting e Wilson, 1997, p. 318). A apreensão do que seja amor¹³ é facilmente substituída pelo ódio à diferença, em nome do amor que se sente entre os iguais. “Entre os cristãos alemães, a única coisa que sobrou da religião do amor foi o antissemitismo” (ADORNO; HORKHEIMER, 1985, p. 115).

Nos seus estudos sobre a personalidade autoritária, Adorno e os demais membros da equipe chegaram à conclusão de que “indivíduos não religiosos seriam claramente menos etnocêntricos” (2019, p. 48). Não significa, é claro, que a exclusão do elemento religioso retiraria o ímpeto da discriminação etnocêntrica. Mesmo sendo ateu, um regime fascista pode

¹³ Freud (2012, p. 121) teceu críticas à expressão “amarás o teu próximo como a ti mesmo”, entendendo que se trata de um preceito não racional.

ser homotransfóbico (ECO, 2023, p. 39-55). Contudo, a religião¹⁴ é uma arma poderosa, com histórica habilidade em acender fogueiras. E por que o fascismo se vale tão bem desse ódio? Provavelmente seja porque “os considerados mais preconceituosos se identificaram com conteúdos relacionados a algumas ideologias antidemocráticas circulantes na cultura, constituindo um conjunto ideológico que, muitas vezes, apresenta contradições entre si” (ADORNO, 2019, p. 22). Contudo,

a democracia não pode admitir de maneira alguma que se trate de tumores traiçoeiros, que brotam em sua própria face. Ela tenta esconder a verdade banal de que fenômenos de uma sociedade emergem do interior dessa mesma sociedade, das suas próprias contradições. A democracia é o próprio útero onde são gestados esses fenômenos (KURZ, 2020, p. 21).

A pulsão do preconceituoso encontra, muitas vezes, seu extravasamento na “completa falta de conteúdo da democracia”, em como ela “subjuga todos os postulados ético-morais à ‘razão instrumental’ (Max Horkheimer) e, portanto, os reduz a técnicas instrumentais” (KURZ, 2020, p. 105). Discursivamente, as forças e o *status quo* democrático tendem sempre à defesa do *direito do Outro*, à pluralidade, à inclusão, mas a democracia atual é, antes de mais nada, sustentada e sustentadora de uma economia de mercado e quando esta se encontra em apuros esses “outros”, “não importa quem sejam, devem sangrar”. É próprio do discurso democrático “definir as respectivas populações internas e externas a serem excluídas e ocultar o empreendimento vil sob frases humanistas” (KURZ, 2020, p.102). Nisto, a própria democracia perpetua um fascismo que é, de fato, eterno.

Umberto Eco (2023, p. 44) chamou-o de “Ur-fascismo”, onde o fascismo não se apresenta em algum regime totalitário, podendo se revelar, inclusive, em governos autoproclamados democráticos. É um fascismo que se amolda a diversas situações, embora tenha características que lhe são próprias, como o tradicionalismo. Culto à tradição, aliás, que é também fruto de uma ficção. A ideia de manter as coisas como eram no passado não remonta, contudo, ao passado de outrem. Como vimos na primeira parte deste trabalho, se o fascismo fosse coerente em relação ao tradicionalismo, talvez devesse manter as tradições culturais e sexuais dos povos originários nas terras que foram alvo de colonização. Esses povos, contudo, foram marginalizados, ilegalizados e tornados, para todos os fins, invisíveis,

¹⁴ Ao tratar das religiões, Freud descreveu que “cada um de nós se comporta, em algum ponto, de maneira semelhante ao paranoico, corrigindo um aspecto insuportável da realidade por meio de uma formação de desejo introduzindo esse delírio na realidade. É particularmente digno de nota o caso em que um grande número de pessoas empreende conjuntamente a tentativa de obter garantias de felicidade e proteção contra o sofrimento mediante uma transformação delirante da realidade. Precisamos caracterizar também as religiões da humanidade como delírios coletivos desse tipo. E quem toma parte do delírio, obviamente nunca o reconhece como tal” (Freud, 2012, p. 72/73).

como vimos na segunda parte. Viva a tradição, desde que seja a minha versão dela.

É assim, a propósito, que a razão fascista manipula um afeto muito poderoso: o “medo do Outro” (SOUZA, 2020, p. 88). Seu objetivo é o poder, mas para isso, é preciso que haja comoção social de um grupo que se sinta ameaçado, uma ameaça manipulada pelo desejo de “reduzir o Outro ao mesmo” (SOUZA, 2022, p. 281). Esse medo também é referido por Eco (2023, p. 49/50), quando diz que o “Ur-Fascismo cresce e busca o consenso utilizando e exacerbando o natural medo da diferença. [...] O Ur-Fascismo é, portanto, racista, por definição”. Nesse sentido, Freud (2012, p. 112) constatou que “o medo da rebelião dos oprimidos leva à adoção de rigorosas medidas preventivas”. Medo que é manufaturado e mantido por um “constante deslocamento do registro retórico”; os oprimidos são, “ao mesmo tempo, fortes demais”, portanto temíveis, e “fracos demais” (ECO, 2023, p. 40), assim, degenerados e *degenerantes*. Para atingir o consciente coletivo com essa ameaça, utiliza-se de “uma dupla e obstinada recorrência discursiva e comportamental [...] que cumpre liquidar o Outro de qualquer modo” (SOUZA, 2020, p. 88).

Essa recorrência discursiva a que se referiu Ricardo Timm de Souza aparece na manipulação da linguagem empregada, desde quando, por exemplo, sodomia passou a ser vinculada apenas às relações homoafetivas, apagando-se seus outros subtipos. E o deslocamento retórico, também, através da caracterização da homoafetividade como simultaneamente perigosa à condição familiar por colocar em cheque a família patriarcal – seja pela presunção de uma infertilidade idiossincrática, seja pela difamatória ideia de contágio. A manipulação da linguagem, a partir da mentira¹⁵ e de uma racionalidade artilosa, é algo que sempre esteve à serviço do poder, razão pela qual tanto se insurge contra a linguagem que se mostra viva e que se adapta também para incluir as pessoas minorizadas.

Pode-se vislumbrar, por tal razão, a estreiteza com o dispositivo foucaultiano, na medida em que possui uma “função estratégica dominante” (FOUCAULT, 2023, p. 244). É o dispositivo de poder que reúne discursos, linguagem, instituições, leis, proposições científicas, todas voltadas à obtenção de consenso dominante. Nesse sentido, como bem pontuou Carneiro, “Foucault localiza na formação do dispositivo de sexualidade uma motivação, uma estratégia de classe. O controle da sexualidade está relacionado, na modernidade, à demarcação de uma identidade para classe burguesa e o seu projeto político” (CARNEIRO, 2023, p. 29).

¹⁵ Aqui se recorre a Derrida para dizer que “mentir sempre há de querer dizer enganar *intencional e conscientemente* o outro, sabendo aquilo que se esconde deliberadamente, sem, portanto, mentir a si mesmo” (DERRIDA, 1996, p. 34).

Como disse Freud (2012, p. 112), a cultura, que está à serviço da estrutura econômica, define o modo como a sexualidade deve ser apresentada em sociedade. Por isso, a ideia de afetos e relações não heteronormativas ameaçam a estrutura tradicionalista esperada e, ao invés de acolher a diversidade, rejeita-a com estranheza e violência.

Valendo-se da constatação aclarada por Eco, o Ur-Fascista por ter consciência da dificuldade de se manter uma guerra permanente, no sentido bélico, acaba transferindo “sua vontade de poder para questões sexuais. Esta é a origem de seu machismo, que implica desdém pelas mulheres a uma condenação intolerante de hábitos sexuais não conformistas, da castidade à homossexualidade” (ECO, 2023, p. 54/55). Normalização que busca se apresentar, sempre, como a “desumanidade plena”, uma “guerra sem ódio” (ADORNO, 2008, p. 52).

“Eis, portanto, um primeiro passo fundamental e grandioso no processo de domesticação da diferença: sua subordinação a uma determinada lógica e linguagem” (SOUZA, 2022, p. 280). Essa domesticação do Outro, que não é algo recente na História, encontrou, na atualidade, uma ferramenta extremamente útil, quiçá a mais eficaz até aqui utilizada: o algoritmo. O fato de, somente agora, se fazer referência ao algoritmo neste trabalho não decorre de relapso, mas da necessidade de compreensão do que está por detrás dele e de como se chegou até aqui. O algoritmo é uma tecnologia, um aprimoramento técnico, uma ferramenta. Afasta-se, desde logo, qualquer breve discussão sobre sua aparente neutralidade. “Parte do desafio de compreender a opressão algorítmica é perceber que as formulações matemáticas que guiam decisões automatizadas são feitas por humanos” (NOBLE, 2021, p. 18). Se o algoritmo é feito por humanos, obedece às suas regras. Qualquer técnica, desenvolvida por uma ação humana, em sua essência, é ordenada a um fim¹⁶. E, embora a ciência informática defina “o algoritmo como um conjunto de instruções passo a passo para transformar um *input* num *output* independentemente dos dados e com o menor número possível de etapas” (PASQUINELLI, 2021, p. 94), sua importância aqui se revela por ser usado como mediador ou indutor da tomada de decisões e de uma modulação cultural predominante. O fenômeno da codificação, em si, é, afinal, sempre uma forma de enquadramento e reenquadramento, “permitindo a extensão da agência” e a “performativamente produz aquilo que é presumido por essa agência” (INTRONA, 2011, p. 116).

Das várias possibilidades que o algoritmo é capaz de desenvolver, uma merece

¹⁶ A técnica representa “o poder que os economicamente mais fortes exercem [...]. A racionalidade técnica hoje é a racionalidade da própria dominação. Ela é o caráter compulsivo da sociedade alienada de si mesma” (ADORNO; HORKHEIMER, 1985, p. 100).

destaque: o de criar bolhas (*filter bubbles*)¹⁷ (HOFFMANN-RIEM, 2022, p. 72). Uma consequência direta da lógica imbuída a ele: *se você gostou disto, você vai adorar isso*. Nada deve ser mais agradável ao ego do que não ser questionado em suas escolhas. Conviver com pessoas ou grupos de pessoas que refletem seus preconceitos, sem questioná-los, é um lugar não apenas salvaguardado de críticas, mas que constrói uma força coletiva contra o alvo do preconceito.

A mentira - e a hipocrisia que dela decorre ou até é imanente - é um elemento antigo da humanidade. Espera-se que haja consciência moral capaz de suscitar no autor da mentira uma reprovação a si mesmo, um arrependimento¹⁸. Mas o hipócrita não se constrange. Alinha sua falsa premissa a uma verdade interior não demonstrável, mas da qual comungam outros iguais. Crê que sua conduta, que ele reputa nos outros reprovável, não o seja quando ele mesmo é o autor da ação. Se o beneficia, a conduta é aceitável. Se o ameaça, é reprovável. Uma operação extremamente similar àquela encontrada em cultos e seitas onde, mesmo que apresentada qualquer forma de “evidência desconfirmadora”, mantém-se a crença de que a crença em si está correta¹⁹. A ausência de antíteses, de contrapontos, de divergências, faz nascer uma cosmovisão que, embora claramente parcial ou errônea, faz o sujeito acreditar que seja a verdade. O algoritmo traz essa paz interior, na medida em que é capaz de alimentar o usuário com aquilo que ele deseja. Encerra-o no que se convencionou chamar *câmara de eco* e o indesejável é facilmente contestado num sinal negativo ou numa alavanca de *skinner* (PEIRANO, 2022, p. 22).

É difícil saber qual foi a primeira baixa. Talvez tenha sido a do pudor. Primeiro, porque cada um que passou a expressar em público ideias que até então eram confinadas dentro de casa ou dentro de si descobriu, para seu júbilo, que havia vários outros que pensavam do mesmo jeito. Mesmo que esse pensamento fosse incitação ao crime, discriminação racial, homofobia, defesa do linchamento. Agora era possível chamar uma mulher de “vagabunda” ou um negro de “macaco”, defender o “assassinato em massa de gays”, “exterminar esse bando de índios que só atrapalham” ou “acabar com a raça desses nordestinos safados”. Pensamentos que antes rastejavam pelas sombras passaram a ganhar palco e amealhar seguidores. Os que não ousavam proclamar seu ódio cara a cara sentiram-se fortalecidos ao

¹⁷ A referência ao conceito de *filter bubble* também aparece no ensaio de Han: “quanto mais tempo eu ficar na internet, mas minha *Filter Bubble* é preenchida com informações que eu curto e corrobora minhas convicções. Apenas algumas opiniões e visões sobre o mundo que estão em conformidade comigo me são mostradas. Outras informações são retidas. A *Filter Bubble*, assim, me envolve em um ‘looping-do-eu’ permanente” (HAN, 2022, p. 54).

¹⁸ Sobre isso, Freud considera que “quando se fica com um sentimento de culpa após e em razão de um ato cometido, esse sentimento deveria antes se chamar *arrependimento*. Ele se refere apenas a um ato, e pressupõe, obviamente, que já existia uma *consciência moral*, a disposição para se sentir culpado, antes desse ato” (Freud, 2012, p. 159).

¹⁹ No original: “if [...] the believer is a member of a group of convinced persons who can support one another, we would expect the belief to be maintained and the believers to attempt to proselyte or to persuade nonmembers that the belief is correct” (Festinger, Riecken, Schachter, 2008, p. 24).

descobrirem-se legião. Finalmente podiam “dizer tudo”. E dizer tudo passou a ser confundido com autenticidade, com liberdade e — a perversão maior — com “verdade” (BRUM, 2020, p. 430/431).

Noble (2021, p. 110), ao analisar o poder dos algoritmos, constatou não apenas a manipulação dos resultados de buscas realizadas na internet, de acordo com o perfil do usuário e, principalmente, de acordo com a necessidade do anunciante, como identificou os vieses que são direcionados para manipular comportamentos²⁰ não apenas de consumo, mas também políticos e sociais. A influência do algoritmo, portanto, não se faz espontaneamente, por abiogênese. Há uma liderança que orienta o modo como o cálculo deve ser feito e quais os resultados lucrativos esperados. Em relação ao fascismo, “o líder, que sabe muito bem que seu poder não foi obtido por delegação, mas conquistado pela força, sabe também que sua força se baseia na debilidade das massas, tão fracas que têm necessidade e merecem um ‘dominador’” (ECO, 2023, p. 53). Sobre essa liderança, na era informacional, Han faz o seguinte paralelo:

Com seu dataísmo, o regime de informação revela traços totalitários. [...] O totalitarismo forma uma massa de obedientes que se submete a um *Führer*, a um líder. A ideologia anima a massa. [...] O regime de informação, contudo, singulariza as pessoas. Mesmo quando se reúnem, não formam uma massa, mas enxames digitais que não seguem um *Führer*, um líder, mas seus *influencers* (HAN, 2022, p. 22/23).

Há algo que precisa ser esclarecido na premissa acima. O *Führer*, com sua propaganda e sua polícia, conseguia, com a primeira, disseminar a ideologia etnocêntrica e, com a segunda, controlar as dissidências²¹. Os *influencers* não são, de fato, os reais influenciadores. Antes deles influenciarem, já estão sendo manipulados por quem fabrica a plataforma que permite a disposição de seus conteúdos. São os proprietários das *big techs* quem definem o alcance de um conteúdo, o modo como será distribuído, o perfil do público que espera seja atingido. E, certamente, se o conteúdo do influenciador não estiver em consonância com o interesse da plataforma, sua ascensão e seu engajamento serão muito menos impulsionados.

Mesmo que haja promoção de conteúdo de qualidade, que vise a emancipação do pensamento, também já sabem as *big techs* o que mais gera lucro. Numa economia baseada na captura da atenção e da informação (DAVENPORT; BECK, 2001), tanto mais lucrativo será quanto maior o tempo de atenção fornecido pelo usuário. E assim é que os afetos se sobrepõem à razão. “Afetos são mais rápidos do que a racionalidade. Em uma comunicação

²⁰ Hoffman-Riem (2022, p. 70/72), nesse particular, trata dos *nudges* que “filtram informações e influenciam o nível de informação [...] para dar incentivos comportamentais notados ou inconscientes”.

²¹ Sobre o tema, em *Dialética do Esclarecimento*, vê-se que “a propaganda manipula os homens; onde ela grita liberdade, ela se contradiz a si mesma. A falsidade é inseparável dela. É na comunidade da mentira que os líderes (*Führer*) e seus liderados se reúnem graças à propaganda, mesmo quando os conteúdos enquanto tais são corretos” (ADORNO; HORKHEIMER, 1985, p. 164).

efetiva, não prevalecem os melhores argumentos, mas as informações com maior potencial de estimular. Desse modo, *Fake News*, notícias falsas, geram mais atenção do que fatos” (Han, 2022, p. 37).

Para compreender essa dinâmica de opressão, com auxílio eficaz de um algoritmo, citam-se, a seguir, alguns exemplos de notícias falsas que foram veiculadas nos últimos anos. Em pesquisa realizada pela USP, publicada na Revista Matrizes (2021), identificou-se na amostragem das *fake news* uma predominância de narrativas falsas sobre direitos civis de pessoas LGBTQIAPN+, criminalização de arranjos familiares ou recriminação de condutas de mulheres.

Em 2011, o governo federal lançou uma campanha chamada “Escola sem homofobia”. O objetivo era capacitar os professores para saberem lidar com a diversidade sexual e de gênero na escola, ao que a bancada conservadora do Congresso Nacional deu o nome de “ideologia de gênero” (ROSA, 2019, p. 310). Anos depois, essa mesma bancada, associada ao então candidato a Presidente Jair Bolsonaro, espalhou a desinformação de que estariam sendo distribuídos nas escolas um “kit gay” (ROSA, 2019, p. 315), cujo o suposto objetivo era ensinar crianças e adolescentes a se tornarem gays, como se essa premissa fosse possível. Esse desvirtuamento foi tão eficaz²² entre aqueles mais conservadores que foi usado como ferramenta eleitoral pelo referido candidato, em 2018 (KER, 2019; QUESSADA, 2022, p. 72). Contudo, a Justiça eleitoral, além de determinar a retirada da veiculação das notícias a esse respeito, condenou a coligação e o então candidato ao pagamento de multa (Brasil, TSE, 2023).

Também naquelas mesmas eleições, uma foto do candidato Fernando Haddad foi veiculada nas redes sociais com a seguinte frase que, supostamente, seria a ele atribuída: “Ao completar 5 anos de idade, a criança passa a ser propriedade do Estado! Cabe a nós decidir se menino será menina e vice-versa! Aos pais cabe acatar nossa decisão respeitosamente! Sabemos o que é melhor para as crianças!” (Brasil, TSE, 2018). Em que pese o Tribunal Superior Eleitoral tenha determinado que as imagens fossem retiradas da internet, a veiculação já havia sido feita. Embora seja completamente irracional a afirmação atribuída ao candidato, a mobilização do fascismo não atua pela razão, mas pelos afetos. Ainda que inverídica tal afirmação, o afeto, que precede à razão, repulsa-a veementemente. A rejeição, quando menos se percebe, foi então instalada, mesmo que inconscientemente.

²² Rosa destaca que “após uma pesquisa com eleitores do Bolsonaro, o IDEIA Big Data, em parceria com o Avaaz, divulgaram que [...] em relação ao kit-gay, 84% dos entrevistados acreditavam ser verdade” (2019, p. 315).

Outra narrativa forjada foi a de que o então Deputado Federal Jean Wyllys teria proposto um projeto de lei, de nome Marielle Franco, que obrigaria as igrejas a promoverem casamentos gays (QUESSADA, 2022, p. 72). Tal hipotético projeto claramente ofenderia a liberdade de crença e encontraria uma barreira constitucional, mas tal qual a notícia anterior, a pessoa religiosa que eventualmente acessasse essa narrativa, considerá-la-ia nefasta. Outro afeto negativo formado. Também houve veiculação em rede social, por Eduardo Bolsonaro, dizendo a inclusão da letra “P”, na sigla LGBTQIAPN+ referia-se a pedófilos (KER, 2019), numa reiterada insistência em associar tal crime à comunidade, quando, na verdade, essa letra refere-se a pessoas pansexuais, que se relacionam com outras pessoas, adultas, consensualmente, independentemente de seus gêneros ou seu sexo biológico. Dentre as inúmeras notícias, cita-se apenas mais uma para ilustrar. A veiculação de uma notícia de que o candidato Fernando Haddad distribuiria nas creches uma mamadeira erótica para as crianças (Brasil, TSE, 2018). Não bastasse a notícia em si, com ela foram veiculadas imagens da tal mamadeira. E imagens são muito mais arrebatadoras de afetos do que palavras, e o fascismo também sabe disso.

E assim o fascismo captura a atenção e mobiliza uma energia contra uma forma de vida. Associa-se a vivência homoafetiva à pedofilia, à promiscuidade, a doenças sexuais estigmatizantes - como aconteceu na década de 1990 quando se associou a AIDS a uma “peste gay” - a um arsenal de condutas socialmente reprováveis. Instaura-se uma lógica artilosa de associar o apoio à causa LGBTQIAPN+ ao apoio da prostituição e de crimes sexuais, como se houvesse uma relação causal. Com uma tal narrativa mentirosa, publicam-se vídeos, fotos e notícias falsas que são facilmente compartilhados entre as pessoas perfilizadas para receber esse tipo de conteúdo, inflamando-as, e aqui o algoritmo cumpre seu papel. Afinal, “o ódio, infelizmente, vende bem mais que a solidariedade” (Morozov, 2018, p. 11/12). E, juntamente a isso, alardeia-se um caos iminente, onde tudo que foi construído com supostos bons valores poderá ruir, conduzindo à conclusão *mágica* (Souza, 2020, p. 264) de que apenas aquele líder, que não desapareceu na sociedade de informação, poderá impedir tamanho mal.

Toda a população minorizada, seja qual for, é usada como objeto do alvo opressivo do algoritmo: negros, indígenas, estrangeiros, mulheres, etc. Em todas elas, o ataque às existências LGBTQIAPN+ é uma constante. Talvez seja o discurso mais metafórico e que mais facilmente alcança os afetos, desde mamadeiras fálicas até o medo de que as crianças tenham sua sexualidade influenciada pela moda.

E assim é que se construiu, ao longo dos séculos, um paradigma cultural que, tendo suas raízes na religião, espalhou-se para as instituições estatais, marginalizando e

Revista Espirales, Foz do Iguaçu, UNILA, ISSN 2594-9721 (eletrônico), v. 8, n. 1, 2024, p. 78-103

criminalizando as relações homoafetivas e, ainda, buscando apagar a história construída por outros povos. Hoje, mesmo que apenas no âmbito do *dever ser*, muitas nações reconheçam esse erro histórico contra a comunidade LGBTQIAPN+, passando a reconhecer os direitos dessa população, a reconstrução da emancipação, do respeito e da dignidade levará tempo e demandará um contínuo esforço para que as teias do Ur-fascismo sejam rompidas, sob pena de desmanchar-se no ar aquilo que já é rarefeito.

Considerações finais

De volta à reflexão condicionante que tanto se retornou nessas linhas; e se não houvesse desembarcado nesta terra, que não era de Cabral nem de Colombo, nenhum outro europeu ou outro povo de além-mar? Estariam, ainda, intactas as florestas, com corpos desnudos, desfrutando de prazer, sem constrangimentos? Não é possível saber. Contudo, o ódio às pessoas LGBTQIAPN+ foi construído culturalmente no Brasil de então.

Assim, o objetivo inicial deste trabalho, a partir de uma breve historiografia do período colonial brasileiro, foi demonstrar como a ideia de pecado desembarcou nas terras das palmeiras e, em razão dela, tratou-se como sujidade ou algo nefasto, isto é, algo que merecesse ser expurgado, a prática muito comum de relações homoafetivas de homens e de mulheres. Os povos originários aqui indicados guardavam, em sua ancestralidade, a naturalidade de seus corpos e se deixavam conduzir pelos seus prazeres e seus afetos, não importando a quem, sem que nisso houvesse qualquer reprovação moral.

Na segunda parte, após a constatação de uma tal realidade pelos europeus, descreveu-se o projeto de extermínio próprio da colonização, que vai muito além da apropriação das riquezas ou da invasão e saque das terras; alcança os corpos, as formas como eles se expressam e a cultura que decorre de suas existências. O objetivo não é apenas repudiar as expressões culturais que aqui se tinham com exuberância, mas, principalmente, sobrepôr a cultura europeia sobre elas. Quis-se apagar do imaginário qualquer resquício que estimule a possibilidade de uma vivência divergente da tradição desejada, associando-se genocídio e epistemicídio como práticas institucionalizadas e legitimadas, pelo Estado, em parceria com a igreja.

E, na terceira parte, um alerta é lançado para não arrefecer o ânimo de mudança em prol da alteridade humana. Uma mudança que, embora formalmente reconhecida no Brasil, especialmente pelo Judiciário, quando declara a existência de famílias LGBTQIAPN+ e de seus direitos, como ocorreu na ADPF 132, em 2011, e que equipara a homofobia ao crime de racismo, conforme julgamento da ADO 26, ambas pelo Supremo Tribunal Federal, não se

realiza imediatamente. Deve-se levar em consideração o histórico de mais de quinhentos anos de violência contra as pessoas LGBTQIAPN+ no Brasil, baseada numa ideologia que não perdeu sua força. E, ainda, que vivemos

[...] um tempo em que os “conselheiros pérfidos” estão em plena glória luminosa, enquanto os resistentes de todos os tipos, ativos ou “passivos”, se transformam em vaga-lumes fugidios tentando se fazer tão discretos quanto possível, continuando ao mesmo tempo a emitir seus sinais (DIDI-HUBERMAN, 2010, p.17).

É preciso, sobretudo, reconhecer a humanidade imanente das pessoas LGBTQIAPN+, e que as suas existências e vivências sejam respeitadas plenamente, pelo Estado e pela sociedade. Trata-se da busca inescapável por justiça e paz. Uma paz que reconhece a diferença e a acolhe, como parte da diversidade que compõe a natureza, inclusive humana.

Referências bibliográficas

Acontece Arte e Política LGBTI+; ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais) ABGLT (Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos). **Mortes e violências contra LGBTI+ no Brasil: Dossiê 2021**. Florianópolis, SC: Acontece, ANTRA, ABGLT, 2022. Disponível em: <https://observatoriomorteseviolenciaslgbtibrasil.org/dossie/mortes-lgbt-2022/>. Acesso em: 08 mar. 2024.

ADORNO, Theodor W. **Estudos sobre a personalidade autoritária**. COSTA, Virginia Helena Ferreira da (Org.). Tradução de Virgínia Helena Ferreira da Costa *et al.* São Paulo: Unesp, 2019.

ADORNO, Theodor W. Teoria freudiana e o padrão da propaganda fascista (1951). *In: Ensaios sobre psicologia social e psicanálise*. Tradução de Verlaine Freitas. São Paulo: UNESP, 2015.

ADORNO, Theodor W. **Minima Moralia — reflexões a partir da vida lesada**. Tradução de Gabriel Cohn. Rio de Janeiro: Beco do Azougue, 2008.

ADORNO, Theodor W.; HORKHEIMER, Max. **Dialética do Esclarecimento**: fragmentos filosóficos. Tradução de Guido Antonio de Almeida. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. Tradução: Iraci D. Poletti. São Paulo: Boitempo, 2004.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

BAENA, Pâmela Keiti. **Cartografando Gêneros**: tempos e espaços da não binaridade. Universidade Federal de São Carlos: Sorocaba, 2020.

BATAILLE, Georges. **O erotismo**. Tradução de Fernando Scheibe. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Tradução de Sérgio Milliet. 2.ed. Rio de Janeiro: Revista Espirales, Foz do Iguaçu, UNILA, ISSN 2594-9721 (eletrônico), v. 8, n. 1, 2024, p. 78-103

Nova Fronteira, 2009.

BENEVIDES, Bruna G. **Dossiê: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2023**. ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais). Brasília, DF; Distrito Drag; ANTRA, 2024.

BOBBIO, Norberto. **Teoria do ordenamento jurídico**. Tradução de Ari Marcelo Solon. São Paulo: EDIPRO, 2011.

BOTTING, Fred e WILSON, Scott (Orgs.). **The Bataille Reader**. Oxford, Reino Unido; Blackwell Publishers, 1997.

BRANDELLI Costa, Ângelo; CAETANO Nardi, Henrique. Homofobia e Preconceito contra Diversidade Sexual: Debate Conceitual. **Temas em Psicologia**, v. 23, n. 3, 2015, pp. 715-726, Sociedade Brasileira de Psicologia de Ribeirão Preto, Brasil. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/5137/513751492015.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2024.

BRASIL, Ministério da Cultura. **A Carta de Pero Vaz de Caminha**. Fundação Biblioteca Nacional. Disponível em: https://objdigital.bn.br/Acervo_Digital/Livros_eletronicos/carta.pdf. Acesso em: 07 mar. 2024

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADO 26**, Relator(a): Celso de Mello, Tribunal Pleno. Julgado em: 13 jun. 2019. Publicado em: 06 out. 2020. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&queryString=ado%2026&sort=_score&sortBy=desc. Acesso em: 12 mar. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Representação n. 0601530-54.2018.6.00.0000**. Relator Ministro Sérgio Silveira Banhos. Publicado em: 4 out. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/de/decisao-tse-fake-news-video-mamadeira.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Representação n. 0601373-42.2022.6.00.0000**. Relator Ministro Floriano de Azevedo Marques. Sessão em: 8 ago. 2023. Disponível em: <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/consulta-publica-unificada/documento?extensaoArquivo=text/html&path=tse/2023/10/2/17/46/14/4ee5b42cecb3aaaac2be77af2ed12113057bb47050738b53a13c0b16114d475>. Acesso em: 18 mar. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Representação n. 0601437-91.2018.6.00.0000**. Relator Ministro Carlos Horbach. Decisão em: 25 set. 2018. Disponível em: <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/consulta-publica-unificada/documento?extensaoArquivo=text/html&path=tse/2020/9/1/a9f020a5397e70f828f5a6010ad25bad46f9a2c5760157b19df1c891aa5962f9>. Acesso em: 18 mar. 2024.

BRUM, Eliane. A boçalidade do mal: a autoverdade e a destruição do comum. *In: Algoritmos*. Organizadores SABARIEGO, Jesús; AMARAL, Augusto Jobim do; SALLES, Eduardo Baldissera Carvalho. São Paulo, BR; Valencia, ES: Tirant lo Blanch, 2020.

CARNEIRO, Sueli. **Dispositivo de racialidade**: a construção do outro como não ser como fundamento do ser. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

CARVALHO, Adriano da Silva. O pecado de Sodoma: conexões, incidentes e o lugar da ideologia na interpretação de Gn 18,20 e 19,5. *In: Revista Pesquisas em Teologia*. Rio de Janeiro, v. 5, n. 9, p. 128-149, jan./jun. 2022. Disponível em:

Revista Espirales, Foz do Iguaçu, UNILA, ISSN 2594-9721 (eletrônico), v. 8, n. 1, 2024, p. 78-103

<https://periodicos.puc-rio.br/index.php/pesquisasemteologia/article/view/1671/969>. Acesso em: 08 mar. 2024.

COULDRY, Nick and MEJIAS, Ulisses. **The costs of connection**: how data is colonizing human life and appropriating it for capitalism. California: Stanford University Press, 2019.

DAVENPORT, Thomas H.; BECK, John C. **A economia da atenção**. Tradução de Afonso Celso da Cunha. Rio de Janeiro: Campus, 2001.

DERRIDA, Jacques. História da mentira: prolegômenos. In: **Estudos Avançados**, 1996. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-40141996000200002>. Acesso em: 17 mar. 2024. p. 34.

ECO, Umberto. **O fascismo eterno**. Tradução de Eliana Aguiar. 14. ed. Rio de Janeiro: Record, 2023.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa**: mulheres, corpo e acumulação primitiva. Tradução de Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017.

FERNANDES, Florestan. **A organização social dos Tupinambás**. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1963.

FESTINGER, Leon, RIECKEN, Henry W., e SCHACHTER, Stanley. **When Prophecy Fails — A social and psychological study of a modern group that predicted the destruction of the world**. Pinter & Martin, Ltd.: Londres, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 15. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2023.

FREUD, Sigmund. **O mal-estar na cultura**. Tradução de Renato Awick. Porto Alegre, RS: L&PM, 2012.

GAMA, Jozé Bernardo Fernandes. **Memórias históricas da província de Pernambuco**. Pernambuco: Typographia de M. F. de Faria, 1844. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/221727>. Acesso em: 08 mar. 2024.

HAN, Byung-Chul. **Infocracia**: digitalização e a crise da democracia. Tradução de Gabriel S. Philipson. Petrópolis, RJ: Vozes, 2022.

HOFFMANN-RIEM, Wolfgang. **Teoria Geral do Direito Digital**: transformação digital: desafios para o Direito. Tradução de Italo Furmann. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

INTRONA, Lucas D. The Enframing of Code: Agency, Originality and the Plagiarist. In: **Theory, Culture & Society**, Vol.28, Issue 6, Novembro 2011.

KER, João. Veja 10 *fake news* criadas contra a comunidade LGBTQ. In: **Revista Híbrida**. Publicado em 2019. Disponível em: <https://revistahibrida.com.br/brasil/10-fake-news-sobre-a-comunidade-lgbt/>. Acesso em: 08 mar. 2024.

LELO, Thales Vilela; CAMINHAS, Lorena. Desinformações sobre gênero e sexualidade e as disputas pelos limites da moralidade. In: **MATRIZES**, v. 15, n. 2, 2021. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/matrizes/article/view/179801>. Acesso em: 12 mar. 2024.

ONU (Organização das Nações Unidas). **Orientação sexual e identidade de gênero.** Perspectiva Global. Reportagens humanas. Disponível em: <https://news.un.org/pt/tags/direitos-lgbtj>. Acesso em: 08 mar. 2024.

MAGALHÃES, Livia. Fake news sobre gênero e sexualidade refletem disputa moral no país. *In: Jornal da USP*. Publicado em: 01 out. 2021. Disponível em: <https://jornal.usp.br/ciencias/fake-news-sobre-genero-e-sexualidade-refletem-disputa-moral-no-pais/>. Acesso em: 08 mar. 2024.

MARTIN, Kirsten. **Ethics of Data and Analytics**. Boca Raton, Florida, EUA: Auerbach Publications, 2022.

MOROZOV, Evgeny. **Big Tech: a ascensão dos dados e a morte da política**. Tradução de Cláudio Marcondes. São Paulo: Ubu Editora, 2018.

NOBLE, Safiya Umoja. **Algoritmos da opressão: como o Google fomenta e lucra com o racismo**. Tradução de Felipe Damorim. Santo André – SP: Rua do Sabão, 2021.

PASQUINELLI, Matteo. **Do Algarismo ao Algoritmo: brevíssima história do cálculo, da Idade Média até hoje**. *Electra*, n. 15, The Numbers, Winter 2021-22. Disponível em https://www.academia.edu/71766552/Do_algarismo_ao_algoritmo_brev%C3%ADssima_hist%C3%B3ria_do_c%C3%A1lculo_da_Idade_M%C3%A9dia_at%C3%A9_hoje. Acesso em: 17 abr. 2023.

PEIRANO, Marta. **O inimigo conhece o sistema**. Tradução de Ana Helena Oliveira. Santo André: Rua do Sabão, 2022.

PODOLAN, Plinio Gevezier. O apagamento LGBTQIA+ pelos meios de comunicação. *In: Corpos em Diálogo: Vivências LGBTQIA+ e os desafios da interseccionalidade*. OLIVEIRA, Felipe Alves; SILVA, Ronaldo Silva (Orgs.). Foz do Iguaçu, PR: CLAEC e-Books, 2023. Disponível em: <https://publicar.claec.org/index.php/editora/catalog/view/103/102/955>. Acesso em: 08 mar. 2024.

QUESSADA, Miguel. **Desinformação e esquerda brasileira: o discurso por trás das fake news**. Dissertação de Mestrado (Ciência Política). Orientador Thales Haddad Novaes de Andrade. Universidade Federal de São Carlos: São Paulo, 2022. Disponível em: https://repositorio.ufscar.br/bitstream/handle/ufscar/15684/Diss_Miguel%20Quessada.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 18 mar. 2024.

ROMERO, Abelardo. **Origem da imoralidade no Brasil**. Rio de Janeiro: Conquista, 1967.

ROSA, Pablo Ornelas *et al.* O combate à ‘ideologia de gênero’ na era da pós-verdade: uma cibercartografia das *fake news* difundidas nas mídias digitais brasileiras. *In: Fascismo tropical: uma cibercartografia das novíssimas direitas brasileiras*. ROSA, Pablo Ornelas (Org.). Vitória: Editora Milfontes, 2019.

ROSCOE, Will. **We’wha and Klah: The american indian berdache as artist and priest**. *American Indian Quarterly*, Lincoln, v. 12, n. 2, p. 127-150, abr.-jun. 1988. Disponível em <https://studylib.net/doc/8691991/we-wha-and-klah-the-american-indian-berdache-as>. Acesso em: 12 mar. 2024.

SOUSA, Gabriel Soares de. **Tratado Descritivo do Brasil em 1587**. Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert, 1831.

Revista Espirales, Foz do Iguaçu, UNILA, ISSN 2594-9721 (eletrônico), v. 8, n. 1, 2024, p. 78-103

SOUZA, Ricardo Timm de. **Crítica da Razão Idolátrica**: tentação de Thanatos, necroética e sobrevivência. Porto Alegre: Zouk, 2020.

SOUZA, Ricardo Timm de. **O pensamento e o outro, o outro do pensamento**: a questão da alteridade em configurações contemporâneas. Porto Alegre: Zouk 2022.

STEINEN, Karl von den. 1915. Entre os Borôros. (Tradução do cap. XVII da obra [Unter den Naturvölkern Zentral-Brasiliens](#), por Basílio de Magalhães). In: **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, Tomo LXXVIII, Parte II, p. 391-490. Disponível em: http://biblio.etnolinguistica.org/steinen_1915_bororos. Acesso em: 07 mar. 2024.

TREVISAN, João Silvério. **Devassos no Paraíso**: a homossexualidade no Brasil, da colônia à atualidade. 4. ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2018.

VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos pecados**: moral, sexualidade e inquisição no Brasil. Rio de Janeiro: Campus, 1989.